

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	512074-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III	DANIEL MACHADO BASTOS	03/12/2024 15:13 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.413121 /2024-29

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III

(Processo Administrativo nº 35014.412473/2024-67)

1.1. Contratação da empresa **PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto - CNPJ nº 02.382.073/0001-10**, para fornecimento continuado e por tempo indeterminado de água potável e coleta de esgoto sanitário para atender os imóveis onde funcionam as Agências da Previdência Social Arraial do Cabo, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia, subordinadas à Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ:

- APS Arraial do Cabo - matrícula 68042-7 - Rua Benjamin Constant, 48, Centro - Arraial do Cabo / RJ - CEP: 28930-000
- APS Cabo Frio - matrícula 10502-3 - Av. Nilo Peçanha, 57, Centro - Cabo Frio / RJ - CEP: 28907-000
- APS São Pedro da Aldeia - matrícula 22967-9 - Rua Francisco dos Santos Silva, 74, Centro - São Pedro da Aldeia / RJ - CEP: 28941-096

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário	22845	Unid.	1	R\$ 2.204,17	R\$ 26.450,00
---	--	-------	-------	---	--------------	---------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de indeterminado contado do(a) emissão da nota de empenho, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário à manutenção das condições higiênico-sanitárias da unidade, de forma que sua interrupção compromete o funcionamento da atividade finalística da autarquia federal, sendo a vigência por prazo indeterminado mais vantajosa considerando o disposto no artigo 109 da Lei 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, uma vez que a contratação será realizada mediante adesão aos termos impostos pela concessionária. Nesta situação, a Administração fica impossibilitada de impor condições.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.4.1 Por tratar-se de serviço público oferecido em regime de exclusividade, sendo a autarquia municipal a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário no município do Rio de Janeiro;

4.4.2 Por tratar-se de contrato de adesão cujas cláusulas são definidas exclusivamente pela concessionária, não cabendo à Administração a imposição de regras próprias;

4.4.3 O pagamento ocorrerá apenas após a efetiva prestação dos serviços

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da nota de empenho;

5.1.2. O método para quantificar o serviço será através do hidrômetro instalado na unidade para a medição volumétrica do consumo;

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- APS Arraial do Cabo - matrícula 68042-7 - Rua Benjamin Constant, 48, Centro - Arraial do Cabo / RJ - CEP: 28930-000
- APS Cabo Frio - matrícula 10502-3 - Av. Nilo Peçanha, 57, Centro - Cabo Frio / RJ - CEP: 28907-000
- APS São Pedro da Aldeia - matrícula 22967-9 - Rua Francisco dos Santos Silva, 74, Centro - São Pedro da Aldeia / RJ - CEP: 28941-096

5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor constante em fatura emitida pela concessionária.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. O pagamento será efetuado por meio de fatura emitida pela concessionária, com base no consumo de água registrado no hidrômetro instalado na unidade, observando-se a data de vencimento nela contida, sob pena de multa e juros moratórios;

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor do contrato emitirá a Autorização de pagamento através do sistema adotado pelo INSS, atualmente GCWEB.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou, preferencialmente, através de ordem bancária fatura.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6 A Portaria PRES/INSS nº 1.644, de 18 de dezembro de 2023, autoriza, em caráter excepcional, a contratação e o pagamento de empresas prestadoras de serviço público essencial sob regime de monopólio com restrições fiscais.

8.6.1 Para a contratação e o pagamento, a supramencionada Portaria estabelece a necessidade de notificação das prestadoras monopolistas independentes, para que regularizem sua situação, e a necessidade de comunicação da irregularidade fiscal aos correspondentes agentes arrecadadores, bem como às agências reguladoras dos setores respectivos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 26.450,09

9.1. O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 26.450,09 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL MACHADO BASTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 15:13:02.